



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 082 /2022

Cidreira, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Atualiza a Tabela VII, estipulada no Art. 11 da Lei Municipal nº 1538/2007”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei nº 1538, de 30 de novembro de 2007, estabeleceu critérios para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, estipulando, em seu artigo 11 a Tabela VII com os valores para a Taxa de Recolhimento do Lixo. Desde então, esses valores vêm sendo atualizados por decreto do Executivo, conforme faculta o Parágrafo Único do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 1010/2001-Código Tributário Municipal.

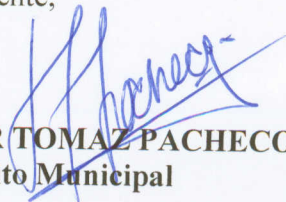
Contudo, estes valores ficaram defasados, haja vista, que o montante de R\$ 1.661.425,93 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), arrecadado no período de janeiro a setembro de 2022, não cobre o gasto com o recolhimento do lixo referente ao mesmo período que soma R\$ 1.901.023,22 (um milhão, novecentos e um mil, vinte e três reais e vinte e dois centavos), gerando um déficit de R\$ 239.597,29 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) até o mês de setembro de 2022.

Salientamos que o Ministério Público, inclusive, recomendou que fossem adotadas *“medidas adequadas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de limpeza urbana, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos”*, conforme Procedimento nº 01593.002-057/2021, e vem, reiteradamente, cobrando as medidas adotadas para atendimento à referida recomendação (documentos anexos).

Por todo o exposto, vimos propor a atualização dos valores constantes na Tabela VII, Art. 11, da Lei Municipal nº 1538/2007, de acordo com o cálculo anexo. Ressaltamos que para chegar ao valor final (coluna destacada) foram aplicados os índices oficiais anualmente estabelecidos por decreto e utilizados no cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU mais o percentual de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco décimos por cento), correspondente ao Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), acumulado nos últimos 12 meses, apurado em setembro de 2022.

Assim, justificado o presente Projeto de Lei esperamos que o mesmo tenha a acolhida e aprovação unânime dessa Casa.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 05/2020.

“Atualiza a Tabela VII, estipulada no Art. 11 da Lei Municipal nº 1538/2007.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela VII, que trata da Taxa de Recolhimento de Lixo Urbano, estipulada no artigo 11, da Lei Municipal nº 1538, de 30 de novembro de 2007, que “Estabelece critérios para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU”, a qual passa a vigorar com os valores abaixo especificados:

TABELA VII

TAXA DE RECOLHIMENTO LIXO URBANO		
Espécie Imóvel	Volume presumido anual	R\$
a) Não edificado	Por módulo urbano padrão de 300,00m ²	-
b) Edificação de ocupação residencial	b.1-20m ³ , quando de área construída inferior a 50,00m ²	155,49
	b.2-40m ³ , quando de área construída superior a 50,00m ² até 100,00m ²	217,98
	b.3-60m ³ , quando de área construída superior a 100m ² até 150,00m ²	280,17
	b.4-80m ³ , quando de área construída superior a 150,00m ² até 200,00m ²	342,36
	b.5-120m ³ , quando de área construída superior a 200,00m ² até 300,00m ²	404,85
	b.6 - Mais 120m ³ , quando de área construída superior a 300,00m ²	560,34
c) Edificação de ocupação não residencial	c.1-40m ³ , quando de área construída inferior 50,00m ²	217,98
	c.2-80m ³ , quando de área construída superior a 50,00m ² até 100,00m ²	280,17
	c.3-120m ³ , quando de área construída superior a 100,00m até 150,00m ²	342,36
	c.4-160m ³ , quando de área construída superior 150,00m ² até 200,00m ²	404,85
	c.5-320m ³ , quando de área construída superior a 200,00m ² até 400,00m ²	529,53
	c.6-700m ³ , quando de área construída superior a 400,00m ² até 700,00m ²	622,82
	c.7-Mais de 700m ³ , quando de área construída superior 700,00m ²	809,42

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

Procedimento nº **01593.002.057/2021** — Inquérito Civil

Prioridade: **Normal**
Entrega: **Pessoalmente**

Ofício nº **01593.002.057/2021-0018**
Tramandaí, 28 de julho de 2022.

Ao Senhor
Elimar Tomaz Pacheco
Prefeito Municipal de Cidreira
Cidreira - RS

Senhor Prefeito,

Visando instruir o Procedimento nº **01593.002.057/2021**, reiterando os Ofício nº 01593.002.057/2021-0009, datado em 29 de Abril de 2022, e o Ofício nº 01593.002.057/2021-0013, datado em 10 de Junho de 2022, solicito que encaminhe resposta escrita quanto às medidas que eventualmente serão adotadas para o atendimento à recomendação. Segue documento em anexo.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo: 20 dias

Atenciosamente,

Rodrigo Ballverdú Louzada,
Promotor de Justiça.

Tx. Lixo*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Memorando nº 234/2022

CÓPIA MUNICÍPIO

Para: Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
Ofício: 01593.002.057/2021-0006
Data: 15/03/2022

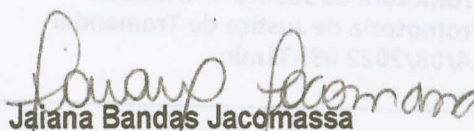
Ilmo. Sr. Responsável.

Encaminhamos a Vossa Senhoria Ofício em anexo a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a imediata resposta ao Ministério Público.

Informamos que a falha em responder às requisições oriundas do Ministério Público é crime, conforme o art. 10, da Lei nº 7.347/85, podendo disso decorrer a responsabilização pessoal do Prefeito Municipal e do Secretário responsável. Devido a isso, caso seja necessário maior prazo ou seja impossível o atendimento da requisição por quaisquer motivos, solicita-se que sejam informadas as razões a esta Procuradoria com a maior brevidade possível, a fim de evitar a deflagração de ação penal.

Por fim, informamos que a resposta deve ser enviada no prazo estabelecido no Ofício, podendo ser remetida à esta Procuradoria para envio ou encaminhada diretamente ao MP através do site <https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>.

Atenciosamente,


Jaiana Bandas Jacomassa
OAB/RS nº 110.558

15.03.22
Jaiana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

Procedimento nº 01593.002.057/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Promotora de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 56 do Provimento n.º 71/2017-PGJ, da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como na Resolução n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, o meio ambiente;

CONSIDERANDO o princípio do poluidor-pagador, segundo o qual os responsáveis pela geração de resíduos devem pagar pela mitigação de seus impactos socioambientais;

CONSIDERANDO que a tutela da equação econômico-financeira deriva de princípios constitucionais como o da isonomia e da indisponibilidade dos interesses fundamentais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do equilíbrio econômico-financeiro, o qual pode ser extraído do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

Procedimento nº 01593.002.057/2021 — Inquérito Civil

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020) reforça que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços deve ser buscada mediante cobrança de tarifas ou taxas diretamente dos usuários, adotando-se, quando necessário, subsídios tarifários para pessoas de baixa renda (tarifa social);

CONSIDERANDO que quanto aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a Lei nº 11.445/2007 estabelece critérios para a cobrança e a obrigatoriedade de sua proposição, que se não cumpridos podem configurar renúncia de receita;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007 prevê no art. 2º, VII, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base, dentre outros, nos princípios fundamentais da eficiência e da sustentabilidade econômica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, no art. 29, caput, estabelece que "os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010, no art. 7º, estabelece que são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre outros, a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

Procedimento nº 01593.002.057/2021 — Inquérito Civil

CONSIDERANDO o apontamento de ilegalidade no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no Município, conforme Memo nº 209/2021 (Evento 0003, pág. 5), que acompanha a presente Recomendação, porquanto estaria o serviço deficitário economicamente, uma vez que a receita arrecadada com taxas/tarifas referentes à gestão de manejo de RSU é consideravelmente inferior à despesa total do serviço, segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS1;

CONSIDERANDO, por fim, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como a proteção da saúde pública, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF, artigos 127 e 129, II), bem como tendo presente que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, art. 56 do Provimento nº 71 /2017-PGJ, da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

➤ **RECOMENDA** Ao SR. PREFEITO MUNICIPAL que, no prazo de 120 dias, adote medidas adequadas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de limpeza urbana, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, se necessário for mediante a adequação da contraprestação pelo serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos (normalmente remunerado por meio de



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente



Memo. n.º 209/2021

Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

De: Centros de Apoio Operacionais de Defesa do Meio Ambiente e Cível e de Proteção do Patrimônio Público

Para: Promotoria de Justiça de Tramandaí

Senhor (a) Promotor (a) de Justiça:

Ao ensejo de cumprimentá-lo (a), encaminhamos-lhe memória de reunião e apontamento de ilegalidade no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no (s) município (s) de Balneário Pinhal, Cidreira e Imbé, porquanto estaria o serviço deficitário economicamente, o que contraria, por exemplo, os arts. 2º, VII, e 29, “caput”, ambos da Lei 11.445/07, bem como os arts. 7, X, e 54, ambos da Lei 12305/10, implicando uma prestação de serviços inadequada, com potenciais danos ambientais e patrimoniais, para as providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Municípios	FN201 - A Prefeitura (Prestadora) cobra pelos serviços de coleta regular, transporte e destinação final de RSU	FN202 - Principal forma adotada (Antigo campo GE013)	FN220 - Despesa total com serviços de manejo de RSU (Antigo campo GE007)	FN222 - Receita arrecadada com taxas/tarifas referentes à gestão e manejo de RSU (Antigo campo GE006)	%
Balneário Pinhal	Sim	Taxa específica no boleto IPTU	4.004.383,00	2.211.107,27	55%
Cidreira	Sim	Taxa específica no boleto IPTU	4.626.763,48	1.545.491,34	33%
Imbé	Sim	Taxa específica no boleto IPTU	6.506.229,41	4.182.967,41	64%

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente
 Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 10º andar – Torre Norte
 Praia de Belas - Porto Alegre/RS CEP 90050-190
 Fone: 51 3295-1179 E-mail: caoma@mprs.mp.br

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul****Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente**

Caoma

Outrossim, no aspecto da tutela do patrimônio público, verificar a ocorrência de eventual renúncia de receita, nos termos dos arts. 11 e 14 da Lei Complementar n. 101/2000, e a consequente responsabilidade civil dos agentes públicos envolvidos, por ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 10, inc. VII, da Lei Federal n. 8.429/92.

Por oportuno, a sugestão inicialmente é da instauração de Notícia de Fato específica para apurar a ilegalidade narrada, colocando-nos, desde já, bem como toda a equipe do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e do Centro de Apoio Operacional Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa à disposição para colaborar na apuração.

Limitado ao exposto, renovamos votos de consideração e apreço.

Daniel Martini,
Promotor de Justiça,
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

Flávia Raphael Mallmann,
Promotora de Justiça,
Coordenadora do Centro de Apoio
Operacional Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da
Moralidade Administrativa.

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 10º andar – Torre Norte
Praia de Belas - Porto Alegre/RS CEP 90050-190
Fone: 51 3295-1179 E-mail: caoma@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/03/2022 11:18:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: 04/03/2022 13:41:29 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave 000014484217@SIN e o CRC 9.6210.7719.

TAXA DE RECOLHIMENTO LIXO URBANO													
Espécie/Imóvel	Volume Presumido Anual												
	Lei/Decreto	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	IGP-M		12,31%		7,77%	7,46%	7,72%	4,40%	3,54%				
a)	Não edificado	Por módulo urbano padrão de 300,00m²											
b)	Edificação de ocupação residencial	b.1 - 20m³, quando de área construída inferior a 50,00m²	R\$ 54,50	R\$ 61,21	R\$ 61,21	R\$ 65,96	R\$ 70,89	R\$ 76,36	R\$ 79,72	R\$ 82,54			
		b.2 - 40m³, quando de área construída superior a 50,00m² até 100,00m²	R\$ 76,40	R\$ 85,80	R\$ 85,80	R\$ 92,47	R\$ 99,37	R\$ 107,04	R\$ 111,75	R\$ 115,71			
		b.3 - 60m³, quando de área construída superior a 100m² até 150m²	R\$ 98,20	R\$ 110,29	R\$ 110,29	R\$ 118,86	R\$ 127,72	R\$ 137,58	R\$ 143,64	R\$ 148,72			
		b.4 - 80m³, quando de área construída superior a 150,00m² até 200,00m²	R\$ 120,00	R\$ 134,77	R\$ 134,77	R\$ 145,24	R\$ 156,08	R\$ 168,13	R\$ 175,53	R\$ 181,74			
		b.5 - 120m³, quando de área construída superior a 200,00m² até 300,00m²	R\$ 141,90	R\$ 159,37	R\$ 159,37	R\$ 171,75	R\$ 184,56	R\$ 198,81	R\$ 207,56	R\$ 214,91			
		b.6 - Mais 120m³, quando de área construída superior a 300,00m²	R\$ 196,40	R\$ 220,58	R\$ 220,58	R\$ 237,72	R\$ 255,45	R\$ 275,17	R\$ 287,28	R\$ 297,45			
c)	Edificação de ocupação não residencial	c.1 - 40m³, quando de área construída inferior a 50m²	R\$ 76,40	R\$ 85,80	R\$ 85,80	R\$ 92,47	R\$ 99,37	R\$ 107,04	R\$ 111,75	R\$ 115,71			
		c.2 - 80m³, quando de área construída superior a 50,00m² até 100,00m²	R\$ 98,20	R\$ 110,29	R\$ 110,29	R\$ 118,86	R\$ 127,72	R\$ 137,58	R\$ 143,64	R\$ 148,72			
		c.3 - 120m³, quando de área construída superior a 100,00m² até 150,00m²	R\$ 120,00	R\$ 134,77	R\$ 134,77	R\$ 145,24	R\$ 156,08	R\$ 168,13	R\$ 175,53	R\$ 181,74			
		c.4 - 160m³, quando de área construída superior a 150,00m² até 200,00m²	R\$ 141,90	R\$ 159,37	R\$ 159,37	R\$ 171,75	R\$ 184,56	R\$ 198,81	R\$ 207,56	R\$ 214,91			
		c.5 - 320m³, quando de área construída superior a 200,00m² até 400,00m²	R\$ 185,60	R\$ 208,45	R\$ 208,45	R\$ 224,64	R\$ 241,40	R\$ 260,04	R\$ 271,48	R\$ 281,09			
		c.6 - 700m³, quando de área construída a 400,00m² até 700,00m²	R\$ 218,30	R\$ 245,17	R\$ 245,17	R\$ 264,22	R\$ 283,93	R\$ 305,85	R\$ 319,31	R\$ 330,61			
		c.7 - Mais de 700m³, quando de área construída superior 700,00m²	R\$ 283,70	R\$ 318,62	R\$ 318,62	R\$ 343,38	R\$ 369,00	R\$ 397,48	R\$ 414,97	R\$ 429,66			

TAXA DE RECOLHIMENTO LIXO URBANO													
Espécie/Imóvel	Volume Presumido Anual												
	Lei/Decreto	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	IGP-M	8,35%	8,78%	inalterado	10,04%	3,38%	17,94%	10,05%	8,25%				
a)	Não edificado	Por módulo urbano padrão de 300,00m²											
b)	Edificação de ocupação residencial	b.1 - 20m³, quando de área construída inferior a 50,00m²	R\$ 89,43	R\$ 97,28	R\$ 97,28	R\$ 107,05	R\$ 110,67	R\$ 130,52	R\$ 143,64	R\$ 155,49			
		b.2 - 40m³, quando de área construída superior a 50,00m² até 100,00m²	R\$ 125,37	R\$ 136,38	R\$ 136,38	R\$ 150,07	R\$ 155,15	R\$ 182,98	R\$ 201,37	R\$ 217,98			
		b.3 - 60m³, quando de área construída superior a 100,00m² até 150m²	R\$ 161,14	R\$ 175,29	R\$ 175,29	R\$ 192,89	R\$ 199,41	R\$ 235,18	R\$ 258,82	R\$ 280,17			
		b.4 - 80m³, quando de área construída superior a 150,00m² até 200,00m²	R\$ 196,91	R\$ 214,20	R\$ 214,20	R\$ 235,70	R\$ 243,67	R\$ 287,39	R\$ 316,27	R\$ 342,36			
		b.5 - 120m³, quando de área construída superior a 200,00m² até 300,00m²	R\$ 232,85	R\$ 253,29	R\$ 253,29	R\$ 278,72	R\$ 288,15	R\$ 339,84	R\$ 373,99	R\$ 404,85			
		b.6 - Mais 120m³, quando de área construída superior a 300,00m²	R\$ 322,28	R\$ 350,58	R\$ 350,58	R\$ 385,77	R\$ 398,81	R\$ 470,36	R\$ 517,63	R\$ 560,34			
c)	Edificação de ocupação não residencial	c.1 - 40m³, quando de área construída inferior a 50m²	R\$ 125,37	R\$ 136,38	R\$ 136,38	R\$ 150,07	R\$ 155,14	R\$ 182,97	R\$ 201,36	R\$ 217,98			
		c.2 - 80m³, quando de área construída superior a 50,00m² até 100,00m²	R\$ 161,14	R\$ 175,29	R\$ 175,29	R\$ 192,89	R\$ 199,41	R\$ 235,18	R\$ 258,82	R\$ 280,17			
		c.3 - 120m³, quando de área construída superior a 100,00m² até 150,00m²	R\$ 196,91	R\$ 214,20	R\$ 214,20	R\$ 235,70	R\$ 243,67	R\$ 287,39	R\$ 316,27	R\$ 342,36			
		c.4 - 160m³, quando de área construída superior a 150,00m² até 200,00m²	R\$ 232,85	R\$ 253,29	R\$ 253,29	R\$ 278,72	R\$ 288,15	R\$ 339,84	R\$ 373,99	R\$ 404,85			
		c.5 - 320m³, quando de área construída superior a 200,00m² até 400,00m²	R\$ 304,56	R\$ 331,30	R\$ 331,30	R\$ 364,56	R\$ 376,89	R\$ 444,50	R\$ 489,17	R\$ 529,53			
		c.6 - 700m³, quando de área construída a 400,00m até 700,00m²	R\$ 358,22	R\$ 389,67	R\$ 389,67	R\$ 428,79	R\$ 443,29	R\$ 522,81	R\$ 575,36	R\$ 622,82			
		c.7 - Mais de 700m³, quando de área construída superior 700,00m²	R\$ 465,54	R\$ 506,41	R\$ 506,41	R\$ 557,26	R\$ 576,09	R\$ 679,44	R\$ 747,73	R\$ 809,42			



P. M. de Cidreira
90.256.686/0001-79
RUA JOAO NEVES, 194 - 95595000
CIDREIRA

Receita - Razão
Período: 01/01/2022 até 30/09/2022
Entidade: Todas
Receita Inicial: 42
Receita Final: 42
Mostrar Retenção/Empenho: Não

Cód. Reduzido.....: 42 TAXA DE LIMPEZA PUBLICA
411280291010000 1 Recurso Livre

Saldo em: Setembro / 2022

Previsto no Ano.....: 1.800.000,00
Adicionado no Ano.....: 0,00
Anulado no Ano.....: 0,00
Arrecadado no Ano.....: 1.661.425,93
Restituído no Ano.....: 0,00
Diferença.....: 138.574,07-

PREVISÃO DE RECEITA
ORÇAMENTÁRIA REF.
EXERC. 2022 1.800.000,00

Previsto no Período.....: 1.800.000,00
Adicionado no 0,00
Anulado no Período.....: 0,00
Arrecadado no Período.....: 1.661.425,93
Restituído no 0,00
Slido Arrecadado Período.....: 1.661.425,93

					Saldo Anterior	0,00
Data	Tipo	Conta	Descrição	Histórico	Valor	
03/01/2022	Arrecadação	2675	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/MOV. 94-6	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	11.311,39	
	Estorno			Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	2,02-	
				Arrecadado no dia.....:	11.309,37	
04/01/2022	Estorno		CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/MOV. 94-6	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	9.890,75-	
	Arrecadação			Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	19.756,15	
	Arrecadação	2715	BANRISUL C/ARRECADAÇÃO 040205700-2	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	39.678,28	
	Arrecadação	2611	BANCO DO BRASIL C/IPTU 80953-5	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	5.881,02	
				Arrecadado no dia.....:	55.424,70	
05/01/2022	Arrecadação	2675	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/MOV. 94-6	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	23.985,63	
	Arrecadação	2611	BANCO DO BRASIL C/IPTU 80953-5	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	5.503,01	
	Arrecadação	2715	BANRISUL C/ARRECADAÇÃO 040205700-2	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	46.039,65	
				Arrecadado no dia.....:	75.528,29	
06/01/2022	Arrecadação		BANRISUL C/ARRECADAÇÃO 040205700-2	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	33.387,25	
	Arrecadação	2611	BANCO DO BRASIL C/IPTU 80953-5	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	6.852,51	
	Arrecadação	2675	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/MOV. 94-6	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	33.412,51	
				Arrecadado no dia.....:	73.652,27	
07/01/2022	Arrecadação	2651	BANRISUL C/MDE 040078980-4	Arrec.da Receita	494,44	
	Arrecadação			Arrec.da Receita	261,56	
	Arrecadação	2611	BANCO DO BRASIL C/IPTU 80953-5	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	6.782,15	
	Arrecadação	2715	BANRISUL C/ARRECADAÇÃO 040205700-2	Lançamento automático Tributação - ARRECADAÇÃO ARQUIVO BANCÁRIO	46.156,63	



P. M. de Cidreira
90.256.686/0001-79
RUA JOAO NEVES, 194 - 95595000
CIDREIRA

Despesa - Razão
Período: 01/01/2022 até 30/09/2022
Entidade: Todas
Despesa: Principais
Saldo: Sem saldo zero
Despesa Inicial: 445
Despesa Final: 445
Saldo Principal: Não
Agrupar Por Categoria: Não

Despesa.....: 445
Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE
Unidade.....: 01 SEC.OBRAS-UNIDADES SUBORDINADAS
Função.....: 15 Urbanismo
Subfunção.....: 452 Serviços Urbanos
Programa.....: 0125 SERVIÇOS URBANOS
Projeto / Atividade.....: 2472 LIMPEZA PUBLICA
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso.....: 0001 Recurso Livre
Saldo em.....: Setembro / 2022

Valor 1.901.003,22

Crédito Orçamentário....:	2.800.000,00	Empenhado no Período:	2.400.361,59	Saldo Reservado.....:	399.475,80
Crédito Especial.....:	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....:	399.638,41
Crédito Extraordinário....:	0,00	Liquidado no Período.....:	2.043.327,52	Saldo à Empenhar.....:	162,61
Crédito Suplementar.....:	0,00	Pago no Período.....:	1.984.456,72	Saldo à Liquidar.....:	357.034,07
Redução de Crédito.....:	0,00	Empenhado no Ano.....:	2.400.361,59	Saldo à Pagar.....:	58.870,80
Total de Créditos.....:	2.800.000,00	Em Liquidação no Ano...:	0,00		
		Liquidado no Ano.....:	2.043.327,52		
		Pago no Ano.....:	1.984.456,72		

Movimentação							Saldo Anterior		0,00
Data	Tipo	Empenho	Conta	Despesa	Credor	Descrição	Nota	Histórico	Valor
02.01.2022	Cred. Orc.			445		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	previsão inicial	2.800.000,00
11.01.2022	Reserva			445		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	DESTINO FINAL DO LIXO	248.400,00
	Reserva			445		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	DESTINO FINAL DO LIXO	869.400,00
	Reserva			445		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	COLETA DE LIXO DOMICILIAR	1.255.186,59
20.01.2022	Est. Res.			445		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	Estorno de Lancamento	248.400,00
	Empenho	1-000173/2022		3833	1075040	CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA	0		248.400,00
	Est. Res.			445		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	Estorno de Lancamento	1.255.186,59
	Empenho	1-000174/2022		3833	1072251	TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	0		1.255.186,59
								REF.PARTE DO EMPENHO174/2022, CONTRATO Nº200/2021 MEM.Nº55/2022 NOTA Nº483	
08.02.2022	Liquidação	1-000174/2022		3833	1072251	TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	483	DESC.ISSQN..... R\$ 6.612,17	220.405,54
								DESC.ISSQN.... R\$ 5.301,40	
								DESC.IRRF..... R\$ 2.204,06	
								TOTAL LIQ..... R\$ 206.287,91	
10.02.2022	Reserva			445		OUTROS SERVIÇOS DE	0	CAPINA	197.375,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

Procedimento nº 01593.002.057/2021 — Inquérito Civil

taxas ou tarifas), que garanta a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir não apenas a sustentabilidade operacional e financeira do serviço, mas também a sua adequada prestação mediante o atendimento das disposições normativas acima elencadas.

Requisita-se, outrossim, resposta escrita quanto às medidas que eventualmente serão adotadas para o atendimento à presente recomendação, fixando-se o prazo de 30 dias a contar do seu recebimento para a devida resposta.

Tramandaí, 04 de março de 2022.

Mari Oni Santos da Silva,
Promotora de Justiça.

Nome: **Mari Oni Santos da Silva**
Promotora de Justiça — 3426394
Lotação: **Promotoria de Justiça de Tramandaí**
Data: **04/03/2022 13h41min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

Procedimento nº 01593.002.057/2021 — Inquérito Civil

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305/2010 dispõe, no art. 54, que "a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, no art. 11, caput, estabelece que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, no art. 14, caput, estabelece que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições previstas em seus incisos...";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, no art. 10, VII, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente ao se conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie, dentre outros;

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988, art. 37, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.632/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 56 do Provimento nº 71/2017-PJ, da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles o meio ambiente;

CONSIDERANDO o princípio do poluidor-pagador, segundo o qual os responsáveis pela geração de resíduos devem pagar pela mitigação de seus impactos socioambientais;

CONSIDERANDO que a tutela da educação econômico-financeira deriva de

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: <http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento> informando a chave 000014681779@SIN e o CRC 13.6210.9859.

1/1

Nome: RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Data: 14/03/2022 09:31:16 GMT-03:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

Procedimento nº 01593.002.057/2021 — Inquérito Civil

OBRAS

MEMO 234

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - RECOMENDAÇÃO

Prioridade: **Normal**

Entrega: **E-mail**

01593.002.057/2021-0006

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: **Sr. Elimar Tomaz Pacheco, Prefeito Municipal de Cidreira**

Finalidade: Cientificar-lhe sobre a RECOMENDAÇÃO expedida no Inquérito Civil 01593.002.057/2021, conforme cópia anexa.

Tramandaí, 14 de março de 2022.

Mari Oni Santos da Silva,
Promotora de Justiça.

Nome: **Mari Oni Santos da Silva**
Promotora de Justiça — 3426394
Lotação: **Promotoria de Justiça de Tramandaí**
Data: **14/03/2022 09h31min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).